



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**21/03/2019**

Edição N° 050



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

**DICOGE - EDITAL**  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**DICOGE - PROCESSOS**  
RECURSOS



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**SEMA - SECRETARIA DA MAGISTRATURA**  
RESOLUÇÃO Nº 809/2019

**SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**  
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

**SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
ÓRGÃO ESPECIAL



### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1006916-40.2017.8.26.0001**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Tereza Pires Capobianco e outro - -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1012344-60.2018.8.26.0100**  
Dúvida - Notas - Rita Maria Horta de Menezes Medina e outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0148537-17.2009.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001**  
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100**  
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro - -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1021275-18.2019.8.26.0100**  
Oposição - Intervenção de Terceiros - Nelson Gonçalves Parreira -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1022095-37.2019.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1084514-64.2017.8.26.0100**  
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Tânia Maria Meira Silva da Rocha -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1012681-15.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1114495-41.2017.8.26.0100**

Dúvida - Notas - Vera Maria Barbosa Gallane -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1018837-19.2019.8.26.0100**

Oposição - Intervenção de Terceiros - Eunice Monteiro Araujo -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1022418-42.2019.8.26.0100**

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0010487-67.2010.8.26.0361 - 3ª VARA CÍVEL) - Benedito Gabriel da Silva e Outro -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1127926-11.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1001254-18.2019.8.26.0004**

Pedido de Providências - Casamento - R.D.A. - - A.S.B. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1000258-23.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rodrigo Avila Simões - - Juliana Ávila Simões -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1005566-40.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Rodrigues -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1000156-98.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Carlos Cattini Maluf -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1132901-47.2016.8.26.0100**

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1011349-13.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1019875-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmen Lucia Baggio de Almeida -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1013863-36.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.C.V. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021081-18.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1018791-30.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra

Jardim -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1016979-50.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Carvalho Serra - - Eloiza Rosa Serra -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021021-45.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celina Teixeira Francisco -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021082-03.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021347-05.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021269-11.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Souza dos Santos -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022509-35.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022638-40.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1071240-96.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1099481-51.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Basilio Filho e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022571-75.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1101837-48.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Pilon Filho - Diego Pilon -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1109033-69.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean-louis de Oliveira -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021946-41.2019.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Liminar - Gisele Tiemi Sasaki Martinez -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1058432-59.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1121551-91.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fenghou Yu - - Qiuxing Feng -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1116224-05.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1127296-52.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Luiz Reis Salvador - - Rebeca Mastroiene Salvador -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1110174-26.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1117588-75.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva -

**DICOGE - EDITAL**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AGUDOS

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 21 (vinte e um) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA: 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ, 4ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS e UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA

COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas seguintes unidades da COMARCA DE BAURU : 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ, 4ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS e UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 21 (vinte e um) de março às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados da referida Região Administrativa e demais participantes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER também que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio

Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de BAURU nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - PROCESSOS RECURSOS

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000896-82.2018.8.26.0076 (Processo Digital) - BILAC - RAFAELA MARÍLIA ALMEIDA BOGALHEIRA.

DECISÃO: A Sra. Oficial e Tabeliã, no período de 01.02.2017 a 12.04.2018, expediu cento e seis certidões eletrônicas por meio da Central do Registro Civil - CRC e não efetuou os devidos lançamentos no Livro Caixa, no Livro Diário e, igualmente, não efetuou o recolhimento dos emolumentos e impostos devidos pela prática dos serviços extrajudiciais. Esses fatos, graves, estão provados nos autos e configuram ilícito administrativo praticado de forma reiterada pela Sra. Titular, competindo aplicação de sanção administrativa disciplinar. Por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a pena aplicada merece redução para a pena de suspensão por noventa dias. Feitas estas observações, no mais, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a preliminar e dou parcial provimento ao recurso administrativo da Sra. Rafaela Marília de Almeida Bogalheira, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Piacatu da Comarca de Bilac, para reduzir a pena aplicada para suspensão por noventa dias, com fundamento no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.935/94. Publique-se. São Paulo, 14 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LUCIANA MARIN, OAB/SP 156.497.

PROCESSO Nº 0001070-92.2018.8.26.0205 (Processo Digital) - GETULINA - JOSÉ EDUARDO SCALISE.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso administrativo para julgar improcedente as imputações trazidas nos itens itens "2", "4" e "6" da Portaria inaugural e, no mais, alterar a pena disciplinar aplicada para a pena de multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94. São Paulo, 15 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: IGOR CANAZZARO AMÊNDOLA, OAB/SP 251.296.

PROCESSO Nº 0022100-47.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA.



DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 13 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO DE CAMPOS MEDA, OAB/SP 188.393.

PROCESSO Nº 1003691-30.2017.8.26.0286 (Processo Digital)- ITU - ELUF ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 14 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: CARLOS ELY ELUF, OAB/SP 23.437.

PROCESSO Nº 1009770-36.2018.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - JOSEFA DO NASCIMENTO BATISTA SILVA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso e determino sua remessa ao E. Presidente da Seção de Direito Privado. Publique-se. São Paulo, 18 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: IZABEL CRISTINA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES, OAB/SP 99327, HANNAH MAHMOUD CARVALHO, OAB/SP 333.028, ANTELINO ALENCAR DÔRES JÚNIOR, OAB/SP 147.396, DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DÔRES, OAB/SP 89.687 e PATRÍCIA AYRES LOVARINHAS, OAB/SP 339.131.

PROCESSO Nº 1089231-22.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA - Parte: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM FONTES MAGNÉTICAS E IONIZANTES.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação. São Paulo, 14 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES, OAB/ SP 214.023, GISLENE COELHO DOS SANTOS, OAB/SP 166.535 e LUIZ CARLOS LEGUI, OAB/SP 94.332

PROCESSO Nº 1000279-75.2018.8.26.0474 (Processo Digital) - POTIRENDABA - ELZA MURARO NOVAIS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para deferir a retificação do registro do casamento lavrado em 15 de maio de 1920, às fls. 0002 do Livro nº 001 do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca Potirendaba, conforme certidão de fls. 21, a fim de constar os corretos nomes dos nubentes e de seus genitores como sendo Casimiro Luigi Muraro, filho de Giuseppe Muraro e Regina Vittoria Mambrin, e Albina Therezina, filha de Catharina Barbieri e de Pietro Pastorelle. O mandado de averbação será expedido pelo MM. Juiz da Corregedoria Permanente. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 13 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: FABRÍCIO MURARO NOVAIS, OAB/SP 168.784.

PROCESSO Nº 1008959-65.2017.8.26.0577 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - TSAU YI SHAN.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso administrativo, com observações quanto à inexistência, neste caso concreto, da preclusão administrativa que foi reconhecida na r. decisão recorrida e da impossibilidade de condicionar a retificação da matrícula à prévia retificação de Registro Civil de Nascimento que não existe em razão da naturalidade estrangeira da requerente. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 13 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LÉA RODRIGUES DIAS SILVA, OAB/SP 340.746.

PROCESSO Nº 2018/114383 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, revogo a decisão de arquivamento da MM Juíza Corregedora Permanente com a determinação da instauração de processo administrativo disciplinar em face da Sra. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro. Com cópias da presente decisão, do parecer e dos autos oficie-se ao MM Juiz Corregedor Permanente, o qual, em quinze dias, deverá instaurar o processo administrativo disciplinar e comunicar esta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. São Paulo, 14 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 0003233-07.2018.8.26.0541 (Processo Digital) - SANTA FÉ DO SUL - ANTONIO RICARDO MARCHI e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Fls. 173/174, anote-se o substabelecimento sem reserva de poderes para intimações. Int. São Paulo, 18 de março de 2019. (a) MARCELO BENACCHIO, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: WILLIAN DE OLIVEIRA MONTENEGRO DE LIMA, OAB/SP 421.645.

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA - SECRETARIA DA MAGISTRATURA

### RESOLUÇÃO Nº 809/2019

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 809/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a instituição, pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com a edição da Resolução nº 125/2010;

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos conciliadores e mediadores judiciais, imprescindíveis à disseminação da cultura da pacificação social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 do Código de Processo Civil, que prevê o recebimento de remuneração pelos conciliadores e mediadores, prevista em tabela fixada pelo Tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), que estabelece competir às partes a remuneração de mediadores judiciais, assegurada a gratuidade para os necessitados (art. 4º, § 2º);

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 271/2018, que estabeleceu os parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais;

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 2018/157633 - DICOGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores a serem pagos pelos serviços de mediação judicial são os fixados na tabela anexa a esta Resolução, elaborada em conformidade com os parâmetros sugeridos na tabela constante do anexo da Resolução CNJ nº 271/2018.

Art. 2º - O mediador deverá indicar expectativa de remuneração, por patamares, quando de sua inscrição no Cadastro de Mediadores Judiciais e Conciliadores mantido por este Tribunal de Justiça, com vistas ao cumprimento do estabelecido no § 1º do art. 169 do Código de Processo Civil, que determina, nos casos de justiça gratuita, a possibilidade de escolha, pela própria parte, de mediadores judiciais que atuem voluntariamente ou pro bono.

§1º - Os patamares remuneratórios relativos às faixas de autoatribuição serão denominados da seguinte forma:

I - voluntário;

II - básico (nível de remuneração 1);

III - intermediário (nível de remuneração 2);

IV - avançado (nível de remuneração 3); e

V - extraordinário.

§ 2º - A alteração de faixas remuneratórias deverá ser realizada no Cadastro de Mediadores Judiciais e Conciliadores mantido por este Tribunal de Justiça, sendo que a elevação per saltum de faixas deverá ser precedida de aprovação pelo Coordenador do NUPEMEC.



§3º - O custeio dos parâmetros tratados neste artigo será suportado pelas partes a título de remuneração de mediadores judiciais, consoante tabela anexa, podendo o mediador reduzir o valor nela fixado, a seu exclusivo critério.

§4º - A remuneração do mediador judicial deverá ser recolhida pelas partes, preferencialmente em frações iguais, de acordo com a referida tabela.

§5º - O depósito da remuneração do mediador judicial deverá ser feito de modo antecipado, diretamente na conta corrente por ele indicada, seguindo estimativa apresentada na primeira sessão de mediação.

§6º - A primeira sessão de apresentação de mediação não poderá ser cobrada pelo mediador e deverá conter, além da estimativa inicial da quantidade de horas de trabalho, informações sobre o procedimento e orientações acerca da sua confidencialidade, nos termos do art. 14 da Lei de Mediação.

§7º - As câmaras privadas de conciliação e mediação, na forma do art. 12-D da Resolução CNJ nº 125/2010, a título de contrapartida de seu credenciamento, deverão atuar, a título não oneroso, em 20% (vinte por cento) dos casos encaminhados pelo Poder Judiciário, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade, cabendo ao CEJUSC ou ao NUPEMEC a indicação dos casos em que atuarão nesta modalidade.

§8º - Os conciliadores e mediadores das categorias previstas nos incisos II a V do § 1º, em contrapartida à sua inscrição no Cadastro deste Tribunal de Justiça, deverão atuar a título não oneroso em 10% (dez por cento) dos casos encaminhados pelo Poder Judiciário, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade, cabendo ao CEJUSC ou ao NUPEMEC a indicação dos casos que serão atendidos nesta modalidade, respeitada a correspondência entre a complexidade do caso e a categoria do mediador e do conciliador.

Art. 3º - Nas demandas com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a primeira sessão de apresentação de mediação e anuência das partes quanto à continuidade da autocomposição, será devido ao mediador o pagamento mínimo de 5 (cinco) horas de mediação, a ser preferencialmente antecipado, de forma proporcional, pelas partes.

§1º - Após a assinatura do Termo de Mediação, as partes deverão recolher o valor equivalente a dez horas de atuação, ressalvados o direito à restituição de saldo devedor, se houver, ao final do procedimento autocompositivo, e a obrigatoriedade de complementação do depósito inicial, na hipótese de a mediação ultrapassar as dez horas inicialmente previstas.

§2º - Nas demandas acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será garantido ao mediador o pagamento de, no mínimo, vinte horas de atuação, cujo valor, sujeito à complementação ao longo do procedimento, será antecipado pelas partes.

§3º - Na hipótese de atuação no patamar extraordinário, mediador judicial e partes deverão negociar, conjuntamente, a forma da remuneração.

§4º - O mediador judicial fará jus ao recebimento das horas mínimas somente se houver a realização de uma sessão de mediação após a apresentação do procedimento de mediação.

§5º - Ao final da mediação, o mediador deverá encaminhar às partes, juntamente com recibo ou nota fiscal de serviços, relatório das horas mediadas, contendo data, local e duração das sessões de mediação.

Art. 4º - No caso de desistência da mediação por uma das partes após a sessão de apresentação e antes da primeira reunião, o mediador deverá restituir integralmente o valor depositado.

Art. 5º - O mediador deverá encaminhar, no final de cada mês, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania ao qual estiver vinculado, relatório das horas trabalhadas.

Art. 6º - O pagamento ao mediador será efetuado, preferencialmente, no decorrer do procedimento, sob a forma de adiantamento de horas mediadas, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º - Os conciliadores serão remunerados com base no nível de remuneração I (patamar básico) da tabela anexa, podendo o juiz reduzir o valor da remuneração, desde que haja expressa concordância do conciliador.

Art. 8º - O valor da remuneração do conciliador será fixado pelo juiz do processo, quando a sessão for realizada na Vara Judicial, ou pelo juiz coordenador do CEJUSC quando os autos lhe forem remetidos para a realização da sessão e quando se tratar de procedimento pré-processual.

Art. 9º - Caberá ao juiz do processo ou ao juiz coordenador do CEJUSC, conforme o caso, estabelecer o momento do pagamento da remuneração devida ao conciliador - antes ou depois da sessão, e a forma - mediante depósito em conta corrente de titularidade do conciliador ou mediante depósito judicial.

Art. 10 - A remuneração do conciliador será custeada pelas partes, preferencialmente em frações iguais.

Art. 11 - Será devida a remuneração ao conciliador desde que a sessão seja realizada, ainda que não for obtido o acordo.

Art. 12 - Em procedimento pré-processual, a remuneração do conciliador e do mediador, a ser arbitrada pelo juiz coordenador do CEJUSC, corresponderá ao valor mínimo previsto na tabela anexa (patamar básico - nível de remuneração I), ressalvada a hipótese de concordância expressa do conciliador/mediador com o recebimento de valor inferior.

Art. 13 - Será devida remuneração ao conciliador e ao mediador para sessões realizadas em segunda instância, aplicando-se o regramento constante desta Resolução.

Art. 14 - É assegurada aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a gratuidade da mediação e da conciliação.

Art. 15 - Os valores constantes da tabela anexa serão reajustados a cada início do ano judiciário, considerando a inflação do ano anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de março de 2019.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça.  
ANEXO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Clique aqui e veja a tabela

<http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=13&nuDiario=2772&cdCaderno=10&nuSeqpagina=4>

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

### **SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE**

SEMA

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/03/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

CAJAMAR - PRÉDIO DO FÓRUM - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 14/03/2019, a partir das 17 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

# ÓRGÃO ESPECIAL

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/03/2019, às 13h30min NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01) Nº 224.237/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. - Adiado a pedido dos Desembargadores Alex Zilenovski e João Carlos Saletti, após voto do Desembargador Relator pela procedência do processo administrativo disciplinar e pela aplicação da pena de disponibilidade, com vencimentos proporcionais. ADVOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030 e Alexandre Shammass Neto - OAB/SP nº 93.379.

02) Nº 111.514/2018 - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar, v.u. Declarou-se suspeito o Desembargador João Carlos Saletti. ADVOGADO: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245.

03) Nº 11.726/2019 - PROPOSTA apresentada pelo Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, de alteração do artigo 2º da Resolução nº 478/2008, para que o prazo de falecimento dos homenageados nas denominações de salas e prédios do Poder Judiciário seja reduzido de dois para um ano. - Aprovaram, v.u.

04) Nº 157.633/2018 - DICOGE 2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a regulamentação da remuneração de conciliadores e mediadores judiciais, conforme parâmetro de valores estabelecidos pelo E. CNJ - Resolução nº 271/2018, bem assim de todo o regramento atinente ao pagamento. - Aprovaram, v.u.

05) Nº 103.439/2017 - EXPEDIENTE de interesse de magistrado. - Determinaram a remoção compulsória da magistrada para o cargo de Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Registro, v.u. ADVOGADOS: Alceu Di Nardo, OAB/SP nº 9.604 e Luiz Fernando Fauvel, OAB/SP nº 112.460.

06) Nº 13.616/AP.16 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA, Juíza de Direito, referente à participação no curso de aperfeiçoamento e estudos "Victim Offender Conferencing - Conferência Vitima - Ofensor (VOC)" e "Strategies for Trauma Awareness and Resilience - Estratégias para o Cuidado do Trauma e Resiliência (STAR)", na "Eastern Mennonite University's Center For Justice and Peacebuildins", Virginia, EUA. - Deferiram o afastamento da magistrada, mediante a utilização do saldo de dias de que dispõe, v.u.

07) Nº 168.431/2014 - DICOGE 2 - EXPEDIENTE referente à criação de Varas Especializadas de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, mediante remanejamento de competência. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u.

08) Nº 52.660/2013 e outros - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de abril de 2019, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno. - Aprovaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -**

Processo 0059953-56.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, José Otavio dos Santos Pinto, para apuração de eventuais irregularidades no lançamento das despesas no Livro Caixa referentes ao ano de 2017, especialmente gastos com locação de bens em favor da empresa "Moncloa", sublocação do imóvel ao Tabelião, gastos excessivos em locação de software e equipamentos, podendo resultar em divergências na base de cálculo do imposto de renda. De acordo com a Portaria inicial (sob nº 36/2018), instaurada em decorrência da apuração dos fatos no procedimento preliminar de averiguação nº 0017048-36.2018.8.26.0100, foram constatadas irregularidades, dentre as quais: a) aquisição de bens móveis do antigo responsável pela Serventia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e posterior transferência à empresa Moncloa Aluguel de Bens e Serviços LTDA, passando a locá-los pelo valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); b) após a renovação do mobiliário, o Tabelião despense R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais à mencionada empresa para locação de bens como vasos, quadros decorativos e tapetes, que não dizem respeito a atividade cartorária; c) sublocação do imóvel em que localizada a Serventia pelo importe de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais); d) serem sócios da "Moncloa" os irmãos germanos do Tabelião; e) lançamento como despesas da Serventia obras realizadas no imóvel, contrariando a cláusula 3ª do contrato de sublocação; f) gastos elevados com locação de software, equipamentos, móveis e imóveis, o que ofenderia a moralidade administrativa, devido a alteração da base de cálculo do imposto de renda mensal, sendo tais condutas passíveis das penas de repreensão e multa. Foi juntado o histórico funcional do Tabelião (fls.19/21). Colhido o depoimento pessoal (fls.40/55), o delegatário informou que ao assumir a Serventia, não tinha condições financeiras, sendo que o Tabelionato da Capital era três vezes maior daquele que exercia a função no Rio de Janeiro, razão pela qual teve que pedir auxílio aos seus irmãos, sendo que sua irmã era sua substituta na cidade carioca, enquanto seu irmão como funcionário do Banco do Brasil ajudava-o na área contábil. Saliencia que o Cartório estava deteriorado, todavia, por falta de recursos para troca dos mobiliários negociou com antigo interino e comprou o acervo por R\$ 120.000,00, e para gerir este conjunto de bens seus irmãos sugeriram a criação de uma empresa denominada "Moncloa", a qual prestaria o serviço de manutenção, conservação, reforma, contatos com fornecedores, renovação e rescisão de contratos. Esclarece que vendeu a seus irmãos o acervo de bens, pelo mesmo preço que comprou do interino, caracterizando transferência a título oneroso, sendo que imediatamente houve a locação de tais bens. Destaca que os equipamentos de informática estavam precários, principalmente os relacionados a softwares, razão pela qual teve de buscar outra empresa para realização do serviço, todavia, houve um desacordo comercial entre a Moncloa e a empresa de assessoria de informática, haja vista que a Moncloa queria ficar com as fontes do sistema, conseqüentemente no ano de 2001, contratou-se a empresa denominada "Siscart", que atualmente presta serviços ao Tabelionato, através da Moncloa, porém, os serviços prestados pela mencionada empresa de informática, especialmente o fornecimento de software são pagas pelo Delegatário. Assevera que a Moncloa tinha sede no mesmo prédio da Serventia, e que há aproximadamente dois anos mudou-se para a Rua Alfredo Pujol, no Bairro de Santana. Destaca que os contratos avençados com a empresa foram rescindidos em março de 2018, sendo que atualmente é auxiliado por seus substitutos, Elaine e Gilseu. Em relação à sublocação, ressalta que a localização onde anteriormente o Cartório funcionava era muito precária, razão pela qual a Moncloa auxiliou na obtenção da nova sede, negociando o valor do aluguel, realizando adaptações, reformas, e finalmente sublocou o imóvel ao Tabelião. Atualmente os negócios são efetuados diretamente com o proprietário e o valor do aluguel é compatível, todavia, as benfeitorias realizadas pela Moncloa foram ressarcidas pelo Oficial por ocasião da rescisão do contrato de sublocação. Destaca que, em 2009, a empresa Moncloa comprou todo o mobiliário que atualmente guarnece a Serventia, por estarem os móveis da antiga sede obsoletos. Ressalta que o mobiliário encontra-se em perfeito estado de conservação, sendo que os quadros, vasos e tapetes constituem pequenos acessórios, sem valor comercial. Assevera que a delimitação do valor locatício derivou da necessidade de compra de vários servidores de informática, bem como impressoras modernas, que são renovados anualmente. Devido à rescisão do contrato, os acessórios menores que faziam parte do patrimônio da empresa foram transferidos para o 10º Tabelião, sendo que tal negociação resultou no montante de aproximadamente R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Aduz que incumbiu os escreventes substitutos de fazerem contato com a Moncloa toda vez que fosse detectada a necessidade de substituição dos servidores ou computadores. Por fim, acerca da eventual contrariedade à cláusula terceira do contrato de sublocação, especificamente no que diz respeito a despesas realizadas no imóvel, esclarece que foram realizadas em consonância com a cláusula nona do aditivo de 2014, que obrigou o Tabelião a assumir as despesas, mediante exigência dos poderes públicos em razão de atividades exercidas no imóvel. Ocorre que houve a notificação do corpo de bombeiros para cumprimento de algumas exigências, razão pela qual houve a contratação de empresa para realização do serviço, vez que constitui obrigação pessoal do sublocatário, sem qualquer intuito de aumento de despesas, mas sim de proporcionar eficiência, praticidade e bom serviço aos usuários. Foi apresentada defesa prévia pelo Tabelião às fls.57/60, com o arrolamento de duas testemunhas. Tendo em vista a necessidade de dilação probatória, foi deferida a produção de prova documental e testemunhal, consistente na oitiva das duas testemunhas arroladas pelo Tabelião (Antonio Plínio Feliciano e Elaine Coletti), bem como na oitiva dos irmãos do Delegatário (Flávio Nilton Pinto e Cleo dos Santos Pinto) e Gilseu Batista dos Santos (substituto do Tabelião), na qualidade de testemunha do Juízo. Expedido ofício à Jucesp, não foram encontradas informações da empresa Moncloa (fl.65), assim como o mandado de constatação resultou negativo (fl.157), tendo em vista que referido imóvel encontrase fechado e com aparência de vazio, além do Oficial de Justiça ter obtido a informação com vizinhos de que o

quartirão foi comprado por uma construtora para empreendimento imobiliário. A matrícula do imóvel foi juntada às fls.159/162. Em relação à negativa do mandado de constatação, o Delegatário manifestou-se à fl.198. Esclarece que a Moncloa encontra-se em processo de encerramento das suas atividades desde o último mês de março de 2018, tendo transferido em julho de 2018 o antigo endereço de sua sede fiscal, localizado na Rua Alfredo Pujol, nº 166 para o nº 545, conjunto 112 da mesma rua, onde funciona o escritório de contabilidade FGM Assessoria Contábil S/C LTDA. Foram juntados documentos pelo Tabelião consistentes na rescisão do contrato de sublocação com a empresa Moncloa, bem como o contrato de compra e venda dos bens móveis adquiridos da mencionada empresa (fls.94/145). Realizada a oitiva da testemunha arrolada pelo Juízo às fls.173/188, 217/219 e 222/223 e pelo Tabelião às fls.189/195. Apresentadas as alegações finais às fls.228/270, com a juntada de documentos às fls.271/342 e 344/345. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Desde logo afasto a preliminar de perda de objeto, uma vez que não há impedimento de que seja aplicada sanção disciplinar advinda de fatos ocorridos anteriormente a instauração da portaria, já que, não havendo prescrição, a aplicação de pena é possível mesmo que eventual irregularidade tenha cessado. No caso, apenas possível determinação para que houvesse mudança de conduta teria perdido seu objeto, mas não a aplicação da pena prevista na Lei 8.935/94. Pois bem. O lançamento de despesas a título de locação de bens móveis e imóveis, deduzindo-se da receita bruta, com consequente redução do Imposto de Renda pago, tem previsão no item 57, "a", do Capítulo XIII das NSCGJ, que assim dispõe: "57. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras: a) locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;" Portanto, por si mesmo, o mero lançamento de tal despesa não representa irregularidade. Possível ilícito ocorreria apenas quando a forma em que ocorrida tal locação seja contrária aos princípios administrativos, aplicáveis também aos Tabeliães, em especial a moralidade administrativa. Todavia, os limites que dividem a legalidade do ilícito não são bem definidos. Neste sentido, já decidi no Proc. 0029085-95.2018.8.26.0100: "[A] locação de bens e serviços de empresa em que parentes do Tabelião são sócios pode demonstrar conduta que visa a manipulação das contas da serventia, o que viola a conduta que se espera do Tabelião. Todavia, o Tabelião encontra-se amparado pela previsão do Art. 21 da mesma lei, que dá ao delegatário ampla discricionariedade para administração da serventia, desde que não haja terceirização da função delegada ou ineficiência do serviço prestado à população. Assim, pode o Tabelião, desde que não exista claro intuito de fraude ou outra ilegalidade, locar bens e contratar serviços da forma que entenda ser a melhor para o exercício de suas funções. Nada impede, portanto, que familiares adquiram bens, com dinheiro próprio, e o delegatário posteriormente os alugue, por entenderem estarem bem localizados e com instalações propícias à atividade prevista" Em outras palavras, a liberdade administrativa prevista no Art. 21 da Lei 8.935/94, por um lado, permite a livre contratação de pessoas e serviços pelo Tabelião, sem impedimento quanto a nepotismo. Por outro lado, tal contratação não pode ter a finalidade de manipulação das contas da serventia, por meio de fraude ou simulação. Destaco que, mesmo inexistindo finalidade específica de fraude ao fisco, ainda é possível a caracterização de ilícito administrativo, por violação a moralidade administrativa, consubstanciada nos Arts. 30, V, e 31, I e II, da Lei 8.935/94. Além disso, como bem exposto acima, a locação de bens por valor não exorbitante de empresa familiar que os adquiriu com patrimônio próprio afasta qualquer presunção de irregularidade, salvo seja constatada a existência de outros fatores. Por tal razão, diversos procedimentos instaurados por esta Corregedoria para análise de tais contratos foram arquivados. Ocorre que nos processos administrativos instaurados por este tipo de conduta, foi constatado que os bens móveis locados, pelo menos em algum momento, pertenciam anteriormente ao próprio titular da delegação, o que necessitava melhor análise, por aumentar as suspeitas de irregularidade. A razão para tal é simples: mesmo que vantajosa do ponto de vista tributário, por permitir a despesa com depreciação de bens, tal venda seguida de locação precisa ser muito bem estruturada para que não caracterize ação imoral, pois a longo prazo o valor pago com locação supera a depreciação e o próprio valor da venda, sendo assim injustificável sob o ponto de vista da moralidade administrativa. Também neste ponto, indico que, anteriormente, esta Corregedoria verificava apenas os valores totais lançados sob tal rubrica. Contudo, entendeu-se pela necessidade de análise mais profunda, apurando as partes do contrato e sua origem. Assim, não houve condescendência com os gastos durante todos os anos da duração dos contratos, mas apenas agora houve notícia das demais circunstâncias envolvidas. Por tal razão, afasto também a alegação de surpresa e que as vistas nos livros-caixa dos anos anteriores impediria a penalização no presente feito. Do mais, o que levou à abertura deste processo administrativo disciplinar também foi o fato de que a locação tinha alto valor mensal, pago a empresa locadora cujo quadro social incluía apenas os dois irmãos germanos do Tabelião. A fim de exemplificar o aludido, mesmo após a renovação dos móveis, o Tabelião ainda despendeu o valores de R\$ 30.000,00 e R\$ 50.000,00 para locação de mobiliário, que incluiu bens que não dizem respeito a atividade exercida. Mesmo que o valor destes últimos bens fosse irrelevante, sua locação apenas reforça os vícios do contrato celebrado. E, sobre tal venda para a Moncloa e posterior aluguel, não há dúvida acerca de sua ocorrência, como esclarecido pelo Tabelião: "Fl.49: ... A Moncloa comprou todo o mobiliário, aquele mobiliário da antiga sede foi todo desfeito, enfim, desativado, e nós não, enfim, uma parte deles foi doada, alguma coisa foi revendida, havia muita coisa obsoleta, principalmente equipamentos e microfilmagem, havia muitos arquivos deslizantes, pesadíssimos, que foram, esses foram negociados.... ... E esses móveis, a partir de dois mil e nove até hoje estão lá. Estão em perfeito estado, a conservação natural, alguma coisa foi feita alguma remodelação,

alguma troca, mas a maioria do acervo que lá se encontra, e esse quadros, vasos, tapetes, ... são acessórios muito pequenos, de valor, praticamente nenhum valor comercial". Aqui, pontuo que a renovação do mobiliário não afasta a ilegalidade, uma vez que o contrato estaria viciado desde sua origem: a locação de móveis anteriormente adquiridos pelo Tabelião gerou pagamentos irregulares que permitiram a constituição de patrimônio pela Moncloa para renovação. Ainda, a continuidade deste contrato irregular afasta qualquer alegação de prescrição. Mas não é só. Do conjunto de elementos juntados aos autos, não houve prova efetiva de que a Moncloa exercia de fato as atividades indicadas. Pelo contrário, ao menos parte dos supostos serviços prestados eram realizados por prepostos da própria serventia, com pagamento a Moncloa por tal prestação. Conforme depoimento do Sr. Gilseu Batista dos Santos (fl.177): "J.: E o senhor Flávio, ele morava aqui em São Paulo? D.: Não, ele sempre morou em Porto Alegre. E devido a esta distância, algumas tarefas ele acabava incumbindo a mim, em auxiliá-lo. E então quando ele não podia vir, eu ia lá, corria, dava uma olhada, uma supervisionada." (grifei) À fl. 179, a testemunha afirma que a Moncloa não possuía funcionários e utilizava su serviço (como preposto da serventia): "J.: Há algum funcionário em São Paulo da empresa? D.: Olha, que eu saiba não. Da empresa não tem funcionário, é só o sócio administrador e eu auxiliando ele eventualmente em algumas tarefas." Tudo isso a indicar que a Moncloa não realizava qualquer atividade, sendo empresa apenas constituída no papel, com preponderância de suas atividades realizadas pelo Tabelião ou seus prepostos. Ou seja, o pagamento foi feito por serviços não efetivamente prestados. A contribuir com tal conclusão, o fato de que os sócios da Moncloa moram em Porto Alegre e têm idade avançada (ambos mais de 80 anos). Até é possível que, no passado, houve efetiva prestação dos serviços. Mais recentemente, contudo, não houve prova disso e tal situação era inverossímil. Também foi confirmado pelo Tabelião e pelo sócio da empresa Moncloa, sr. Flávio, a pessoa jurídica foi criada exclusivamente para tratar de assuntos atinentes à compra de móveis, armários, equipamentos de informática, sendo que os funcionários havendo necessidade de troca ou substituição dos servidores dirigiam-se ao substituto do Tabelião e este entrava em contato com a Moncloa para providenciar as compras necessárias, sem precisar comunicar o Delegatário a necessidade das mudanças, fatos estes que corroboram a quebra da delegação em caráter pessoal ao Tabelião, haja vista que inclui dentre as atividades administrativas a ser desenvolvidas na unidade extrajudicial a fiscalização de todos os procedimentos e atos que envolvem a compra de materiais e gerenciamento da unidade, sendo inadmissível a ausência de comunicação de qualquer ato praticado ao Tabelião, na qualidade de responsável pela Serventia. "Fl.50: Def.: ... Eu gostaria de saber se, eventualmente, existiu uma orientação para os funcionários que se dirigissem diretamente à Moncloa, sem precisar passar, sem haver necessidade, de solicitarem novos computadores, ou peça nova, mobiliário que era alugado pela Moncloa, se existia uma orientação para que fizessem isso, tendo em vista a existência dessa empresa, dessa prestação de serviço, que o Tabelião orientava para que não trouxessem a ele a necessidade das mudanças, ou aquisições, e sim fosse diretamente à Moncloa (g.N) D: è doutora, de fato, dentro daquele objetovo de eu ficar restrito às atividades fins do cartório, eu por assim dizer, incumbi os meus escreventes substitutos a fazerem contato com a Moncloa..." E ainda: "Fl.218 vº : J: A Moncloa tinha outros clientes lá em São Paulo ou outro lugar? T: Não. Só o tabelião. Ela foi criada especificamente para isso aí". E ainda em relação à sublocação do imóvel a testemunha Flávio foi clara ao afirmar: "Fl. 217 vº: J: A empresa Moncloa alugou o prédio e o senhor sublocou para ele? E o preço era o mesmo? T: Não. Tinha uma vantagenzinha J: Como era essa diferença? T: 10 mil reais, 15 mil reais, mais ou menos, porque para o cartório não é grande coisa". Corroborando os argumentos expostos, denota-se que o contrato de sublocação juntado às fls.08/09 do procedimento preliminar (apensado a estes autos sob nº 0017048-36.2018), conta que a empresa Moncloa ao entabular o negócio jurídico com o Tabelião estava representada por seu procurador legal Gilseu Batista dos Santos, que exerce a função de substituto do Tabelião. Ocorre que não houve a juntada de procuração outorgada pela pessoa jurídica ao preposto, outorgando-lhe poderes para firmar o contrato de sublocação. Daí que tal prática representa infração ao dever de proceder de forma a dignificar a função exercida, além de conduta atentatória às instituições notariais e de registro. De fato, não condiz com a conduta esperada de um Registrador ou Tabelião o uso de simulacros jurídicos para desvirtuar a renda auferida, transferindo patrimônio para familiares, sob a forma de uma holding familiar, com posteriores pagamentos a título de locação, consequentemente tal conduta obscurece o novo regramento constitucional, que prevê que a delegação é personalíssima (Art. 236 da CF), em favor de uma imagem de que a serventia continua no regime anterior, em que há um regime praticamente hereditário em que toda a família se beneficia de um serviço cuja titularidade é do Estado. Assim, os fatos aqui apurados são suficientes para a caracterização das infrações previstas na Lei 8.935/94. A existência de tipos abertos, cuja interpretação dá maior margem de apreciação pelo poder sancionador, permite a este órgão corregedor a subsunção da conduta ao tipo previsto em lei, pelas razões acima expostas. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 515: "No direito administrativo prevalece a atipicidade; são muito poucas as infrações descritas na lei, como ocorre com o abandono de cargo: A maior parte delas fica sujeita à discricionariedade administrativa diante de cada caso concreto; é a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como 'falta grave', 'procedimento irregular', 'ineficiência do serviço', 'incontinência pública', ou outras infrações previstas no modo indefinido na legislação estatutária. Para esse fim deve ser levado em consideração a gravidade do ilícito e as consequências para o serviço público." Destarte, a imoralidade da conduta é passível de enquadramento como ato atentatório a honra das instituições de registro e que não dignifica a atividade exercida. Por fim, no tocante à despesa da serventia em obras realizadas no imóvel, em contrariedade à clausula terceira do contrato de sublocação, entendo que não houve qualquer conduta irregular do Tabelião, tendo em vista que a reforma no prédio foi necessária



para as adaptações pertinentes à vistoria do corpo de bombeiros, nos termos dos documentos apresentados às fls. 24/30 do procedimento preliminar e fl.339 do presente procedimento. De todo o exposto, cabível a aplicação de sanção administrativa. Tratando-se do exercício de função censório-disciplinar, ainda que os tipos sejam abertos, como acima exposto, entendo que não pode o delegatário ser surpreendido por mudança na orientação do órgão corregedor, vindo a ser punido com a sanção mais grave existente por ato que há anos vinha realizando sem qualquer advertência, entendendo-o como legal e amparado na lei. A fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, no que diz respeito à análise das relações familiares entre notários e registradores e empresas contratadas pela serventia, é muito bem vinda e é consoante com o crescente entendimento, com influência do CNJ, de que os princípios gerais da administração pública aplicam-se aos cartórios extrajudiciais, em especial a moralidade administrativa e impessoalidade, de modo que o entendimento normativo tende cada vez mais a coibir condutas com a ora apontada nos autos. Em suma, resta caracterizada a conduta atentatória às instituições notariais e de registro, mas incabível a pena de perda de delegação diante da novidade interpretativa, devendo ser aplicada a pena de multa, com a finalidade de punir a Oficial pelos atos pretéritos. Em sua gradação, levo em conta os documentos juntados aos autos, que demonstram que houve efetiva renovação do mobiliário; que os valores pagos pelos bens não superam em demasia a média de mercado; que o Tabelião, dentre aqueles da Capital, é o que mais recolhe IR, afastando aqui dolo específico com os fins de iludir o fisco, ao menos na análise deste âmbito da Corregedoria, mas apenas de beneficiar familiares com a atividade de forma imoral; e, finalmente, seu histórico funcional, de modo a fixar a multa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Do exposto, julgo procedente o processo administrativo disciplinar instaurado em face de José Otavio dos Santos Pinto, 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Capital, condenando-o pela violação de seus deveres funcionais devido a celebração de contrato de locação de bens móveis e imóveis de forma contrária à moralidade administrativa, infringindo os Arts. 30, V e 31, I e V da Lei 8.935/94, aplicando-lhe a pena prevista no Art. 33, II, da mesma lei, razão pela qual deverá recolher, em 05 (cinco) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). . Oficie-se a E. CGJ com cópia desta decisão. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. (CP - 397) - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Defiro o prazo de 05 dias para que o exequente, caso queira, se manifeste sobre fls. 120. Int. - ADV: ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/ SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1006916-40.2017.8.26.0001**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Tereza Pires Capobianco e outro - -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1006916-40.2017.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Tereza Pires Capobianco e outro - - os autos aguardam que os requerentes indiquem, com base no laudo pericial, quais os confrontantes que deverão ser notificados, discriminando seus endereços, e depositando as despesas postais, no valor de R\$ 21,20 para carta, bem como uma diligência para o Oficial de Justiça para a notificação da Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: SANDRO ALFREDO DOS SANTOS (OAB 177847/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1012344-60.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Notas - Rita Maria Horta de Menezes Medina e outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1012344-60.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Rita Maria Horta de Menezes Medina e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.131/135), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANA CAROLINA DE HOLANDA MACIEL (OAB 375176/SP), FERNANDO CAMPOS SCAFF (OAB 104111/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 - Processo 0148537-17.2009.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2019 -**

Processo 0148537-17.2009.8.26.0100 (100.09.148537-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL - - FUNDAÇÃO JULITA na pessoa de seu representante legal - - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB na pessoa de seu representante legal - - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL na pessoa de seu representante legal - - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO na pessoa de seu representante legal - - JOAQUIM JOSÉ VILARINO e sua mulher ANTONIA SANTOS VILARINO - - JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DA COSTA e sua mulher MARIA DE FATIMA DA COSTA - - JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS FILHO - - Edith Farah Farkouh e outros - LOURDES VIEIRA CAMPOS e outro - Fl. 1.026: Ao CRI. Int. PJV-26 - ADV: PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARCELO ELIAS (OAB 267978/SP), IDALMY GUSMÃO SALES NETO (OAB 262818/SP), ANITA HOPF (OAB 99573/SP), ELDER DE CAMILLIS (OAB 61426/SP), ANA LUCIA FERNANDES ABREU ZAOROB (OAB 81487/SP), 'CÁSSIA ELIANE ARTHUSO (OAB 214097/ SP), NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP), ADAUTO PASSOS JUNIOR (OAB 14592/SP), VIVIANE RUGGIERO CACHELE

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria**  
**Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1014399-87.2018.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.173: Verifico que o telefone de contato da requerente consta da inicial, mais especificamente na qualificação da parte. Todavia, a fim de espargir qualquer dúvida da perita, esclareço que o telefone é: (11) 99297-6141. Feitas estas considerações, à Serventia Judicial para as providências cabíveis. Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 0092281-39.2018.8.26.0100**  
**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e**  
**outro - -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 0092281-39.2018.8.26.0100 (processo principal 0092609-62.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Elson Catozo - Carlos Dolacio e outro - - expedi mandado de levantamento em favor do exequente, em cumprimento à sentença de fls. 41, nos termos fornecidos à fls. 47, conforme print que junto a seguir. - ADV: MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA (OAB 234826/SP), ELSON CATOZO (OAB 106270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1021275-18.2019.8.26.0100**  
**Oposição - Intervenção de Terceiros - Nelson Gonçalves Parreira -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1021275-18.2019.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Nelson Gonçalves Parreira - Trata-se de ação de oposição (art. 682 usque do CPC) proposta em ação de usucapião. DECIDO. Impositiva a extinção do feito por carência de ação. O processo deve ser extinto, sem a apreciação do mérito. Não há interesse de agir, na modalidade adequação, pois não cabe oposição na ação de usucapião. O interessado poderá contestar o pedido nos próprios autos da ação de usucapião, fazendo-se desnecessária e descabida a presente oposição. Nesse sentido, estabelece a jurisprudência: "OPOSIÇÃO Intervenção de terceiros Oferecimento de oposição à ação de usucapião por possuidor longo, a fim de que seja reconhecido seu direito sobre o bem Ação de usucapião é dirigida contra aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, os confinantes e eventuais interessados (CPC, art. 942) - Como possuidor do imóvel, o apelante tem interesse para apresentar contestação ao pedido de usucapião Falta de interesse, na modalidade da adequação, para oferecer oposição com a mesma finalidade Recurso impróvido" (TJSP, Ap. 241.743.4/3-00, j. 22/8/2006, rel. Des. Paulo Eduardo Razuk). Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, do CPC). CONDENO o autor em custas e despesas processuais, ressalvada a gratuidade que lhe é aqui concedida. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: GUSTAVO DA VEIGA NETO (OAB 187137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1022095-37.2019.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1022095-37.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka - Vistos. Ressalto que este Juízo detém competência para análise e decisão referente à retificação da transcrição nº 7.011 e matrícula nº 214.403, ambas do 15º Registro de Imóveis da Capital, sendo que o pedido de rerratificação da escritura lavrada perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi, deverá ser formulado perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos. Feita esta consideração, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1084514-64.2017.8.26.0100**  
**Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Tânia Maria Meira Silva da Rocha -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1084514-64.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Tânia Maria Meira Silva da Rocha - Vistos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Intime-se. São Paulo, 18 de março de 2019. - ADV: EDUARDO DOS INOCENTES AFONSO JUNIOR (OAB 378448/SP), LUCAS LASMAR DA ROCHA (OAB 369518/SP), LUCAS MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 378487/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1012681-15.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao -****1ª Vara de Registros Públicos****JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1012681-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aparecida da Fonseca Lao - Vistos. Pretende a requerente a expedição de certidão negativa de propriedade, pelo sistema ARISP, sob a alegação de que em processo judicial foi determinada a penhora de seus bens. Insurge-se a interessada sobre mencionada decisão, argumentando tratar-se de bem de família, razão pela qual o juiz exigiu prova de que ela não é proprietária de outro imóvel. Aduz que tentou obter a certidão no 18º Registro de Imóveis, todavia, foi informada que o sistema de expedição de certidões pela ARISP não estava funcionando. Requer que esta Corregedoria Permanente determine que seja restabelecido o serviço, para que seja expedida a certidão pela associação. Juntou documentos às fls.04/395. O registrador manifestou-se às fls.402/403. Esclarece que houve o atendimento de um portador que desejava obter junto à Serventia uma certidão negativa on line em nome de Aparecida da Fonseca Lao, abarcando todos os dezoito registros de imóveis da Capital. Foi explicado ao requerente que o pedido não poderia ser atendido, uma vez que a Serventia só pode certificar o que consta de seus livros, sendo que o pedido deveria ser feito por meio da ARISP, bastando informar o CPF da pessoa para a busca em todas as Serventias. Destaca, todavia, que o sistema de busca está fora de operação, nos termos do e-mail enviado pela associação, o qual foi mostrado ao portador do pedido, bem como não há previsão para o restabelecimento do serviço. Saliencia que no intuito de auxiliar, realizou uma busca interna nos sistemas da ARISP, para localizar imóveis em nome da interessada. Neste contexto, foram encontradas 5 matrículas junto ao 18º RI, dos quais dois não pertencem mais a ela (matrículas nºs 42.753 e 73.946), todavia, a matrícula nº 51.396 foi desmembrada nas matrículas nºs 51.397 e 51.398. Daí que Aparecida figura como proprietária na matrícula nº 51.397, o que impede conseqüentemente a expedição de certidão negativa de propriedade. Por fim, informa que a certidão da matrícula foi disponibilizada, desde que pagos os emolumentos, com prazo de 20 minutos para entrega. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que a Associação dos Registradores de Imóveis é um órgão independente, criado pelos Oficiais de Imóveis com a finalidade dentre outras de promover o aprimoramento dos serviços de registro de imóveis, bem como a defesa de seus associados em Juízo. Neste contexto, dispõe a associação de Estatuto Social próprio cuja consulta poderá ser realizada através do site da ARISP, cabendo a esta Corregedoria a supervisão individual relacionada à condutas dos Delegatários na prestação de serviços aos usuários que buscam atendimento nas unidades Cartorárias, não havendo qualquer ingerência nos procedimentos adotados pela associação, que é livre para o seu gerenciamento. Caso os requerente se sintam prejudicados em seus direitos, poderão valer-se do Poder Judiciário, através das vias ordinárias, para a satisfação de sua pretensão. Note-se que a competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa). Destaca-se com isso que, apesar de não deter competência para análise das questões atinentes à associação e conseqüentemente para análise da tutela pleiteada, este Juízo no afã de encontrar uma melhor solução entre as partes, determinou a manifestação do órgão acerca dos fatos expostos. Feitas estas considerações, indefiro o pedido de fl.400 e mantenho a decisão de fl.396. Ressalto que em razão da ausência do serviço de expedição de certidões pela ARISP, poderá a interessada requerer a certidão negativa em cada uma das Serventias imobiliárias. Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 389526/SP)

## **Dúvida - Notas - Vera Maria Barbosa Gallane -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1114495-41.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Vera Maria Barbosa Gallane - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.105/109), que deu provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, as as devidas comunicações. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JANAINA APARECIDA VASSOLE DOS SANTOS (OAB 331840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100** **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima -** **Municipalidade de São Paulo -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista as ponderações do interessado, em substituição ao perito, nomeio a Drª Sonia K. De Grandis. Intime-se a perito para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da concordância em realizar o trabalho, recebendo somente os valores pagos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Em caso positivo, ao preenchimento da planilha. Caso haja recusa, tornem os autos conclusos para substituição, ressaltando-se que em caso de reiteradas recusas, poderá ser prejudicado o único meio de prova cabível ao caso, podendo haver o julgamento da lide. Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1018837-19.2019.8.26.0100** **Oposição - Intervenção de Terceiros - Eunice Monteiro Araujo -**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1018837-19.2019.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Eunice Monteiro Araujo - Trata-se de ação de oposição (art. 682 usque do CPC) proposta em ação de usucapião. DECIDO. O processo deve ser extinto, sem a apreciação do mérito. Não há interesse de agir, na modalidade adequação, pois não cabe oposição na ação de



usucapião. A interessada poderá contestar o pedido nos próprios autos da ação de usucapião, fazendo-se desnecessária e descabida a presente oposição. Nesse sentido, estabelece a jurisprudência: "OPOSIÇÃO Intervenção de terceiros Oferecimento de oposição à ação de usucapião por possuidor longo, a fim de que seja reconhecido seu direito sobre o bem Ação de usucapião é dirigida contra aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, os confinantes e eventuais interessados (CPC, art. 942) - Como possuidor do imóvel, o apelante tem interesse para apresentar contestação ao pedido de usucapião Falta de interesse, na modalidade da adequação, para oferecer oposição com a mesma finalidade Recurso impróvido" (TJSP, Ap. 241.743.4/3-00, j. 22/8/2006, rel. Des. Paulo Eduardo Razuk). Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, do CPC). CONDENO a autora em custas e despesas processuais, ressalvada eventual gratuidade a ser concedida. Para tanto, deverá a autora, no prazo de 5 dias, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: ROBISON DONIZETI DA SILVA (OAB 421081/SP), THIAGO DA SILVA (OAB 407691/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1022418-42.2019.8.26.0100**

## **Carta Precatória Cível - Citação (nº 0010487-67.2010.8.26.0361 - 3ª VARA CÍVEL) - Benedito Gabriel da Silva e Outro -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1022418-42.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0010487-67.2010.8.26.0361 - 3ª VARA CÍVEL) - Benedito Gabriel da Silva e Outro - Vistos. Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, remetam-se os autos ao distribuidor pra as providências cabíveis. Int. - ADV: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 179120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1127926-11.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1127926-11.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Omar Capuano - Vistos. Apesar de interposta intempestivamente a apelação pelo suscitado, nos termos da certidão de fl.87, de acordo com o artigo 1010, § 3º do CPC, os autos serão remetidos à 2ª instância, órgão responsável pelo juízo de admissibilidade do recurso. Feita esta consideração, recebo o recurso interposto às fls.80/85 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCUS DE ANDRADE VILLELA (OAB 79317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1001254-18.2019.8.26.0004**

**Pedido de Providências - Casamento - R.D.A. - - A.S.B. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1001254-18.2019.8.26.0004 - Pedido de Providências - Casamento - R.D.A. - - A.S.B. - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez Vistos. Cuida-se de Pedido de Dispensa de Edital de Proclamas em Habilitação de Casamento, em curso perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, de interesse de Ricardo Davoli Abela e Adriana de Souza Bezerra, que objetivam a dispensa dos proclamas. A representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 73/74). É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que o nubente Ricardo Davoli Abella, brasileiro nato, possui cidadania italiana, bem como permissão para residir e trabalhar no Reino Unido. Todavia, a nubente Adriana de Souza Bezerra ainda não obteve a cidade italiana. Sendo assim, os requerentes alegam que necessitam se casar antes de 29 de março de 2019, data inicialmente marcada para a saída do Reino Unido da União Européia, a fim de que seja obtida a cidadania italiana da nubente e, conseqüentemente, regularizada sua permanência na Inglaterra. Pois bem. Consoante ensinamento de Walter Ceneviva, "o proclama (nome clássico do edital anunciando a intenção dos nubentes) é forma de publicidade ativa, destinada a, transitoriamente, dar ciência a todos do povo que duas pessoas querem casar-se, propiciando ensejo de serem denunciados os impedimentos. O proclama deve referir, pelo menos: nome, data e local de nascimento, estado civil e domicílio dos pretendentes, nome de seus pais. O registro de proclama é escriturado cronologicamente, com resumo do que constar dos editais expedidos pelo registrador ou recebidos de outros (arts. 43 e 44)." (Lei de Registros Públicos Comentado, 2006, 17ª ed., p. 172/173). Sendo assim, em que pesem as alegações dos requerentes, certo é que o caso em espécie não constitui hipótese apta a autorizar a concessão da dispensa, em quadro onde a solenidade e o formalismo deverão prevalecer sobre os interesses e as conveniências pessoais dos nubentes. A celebração do casamento é precedida de formalismo e solenidade, no intento de melhor aquilatar a aptidão jurídica dos nubentes. Com efeito, não há referência a situações com gravidade bastante, segundo o ordenamento jurídico, para abrandar o rigor do formalismo legal. Ademais, consoante oportunamente sustentado pela i. Representante do Ministério Público, é fato notório que o próprio Parlamento Inglês aprovou o adiamento do denominado "brexit", esvaziando, assim, o objeto do presente procedimento ([https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/parlamento-britanico-rejeita\\_segundoreferendo-sobre-brexit.Shtml](https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/parlamento-britanico-rejeita_segundoreferendo-sobre-brexit.Shtml)). Em suma, a matéria posta em controvérsia não autoriza a concessão da dispensa, visto que não configuradas as hipóteses previstas no artigo 69 da Lei de Registros Públicos, tampouco a regra de exceção disposta no artigo 1.527, parágrafo único do Código Civil. Ante o exposto, bem como diante da impugnação ministerial (fls. 73/74), ausentes os pressupostos legais, rejeito o pedido de dispensa formulado pelos contraentes e determino o prosseguimento do procedimento de habilitação de casamento até seus ulteriores termos, observadas as formalidades legais, notadamente quanto às publicações dos proclamas. Ciência aos Srs. Interessados, ao Ministério Público e à Sra. Oficial e Tabeliã. Oportunamente, ao arquivo. Encaminhe-se cópia de todo expediente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, pore-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: FELIPE GOMES DA COSTA (OAB 352746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1000258-23.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rodrigo Avila Simões - - Juliana Ávila Simões -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1000258-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rodrigo Avila Simões - - Juliana Ávila Simões - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 44 no prazo de 20 dias. - ADV: FERNANDO COIMBRA MAESTRELLO (OAB 367656/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1004661-69.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1004661-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucimara Aparecida Rossi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 162 no prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1005566-40.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Rodrigues -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1005566-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Paula Rodrigues - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCELO AYRES DUARTE (OAB 180594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1000156-98.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Carlos Cattini Maluf -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1000156-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Carlos Cattini Maluf - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS (OAB 16913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 - Processo 1132901-47.2016.8.26.0100**

**Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI -**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2019 -**

Processo 1132901-47.2016.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.304/333), que deu provimento ao recurso interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, com a observação de que a decisão não tem eficácia de caráter normativo, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para as providencias cabíveis, com as devidas comunicações. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CELSO LUIZ SIMÕES FILHO (OAB 183650/SP), ALEXANDRE GHAZI (OAB 299124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1010141-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. - Vistos, 1. Diligenciese nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se o Sr. Tabelião. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. 2. No mais, consigno ao Sr. Representante que, como bem destacado pela nobre representante do parquet na cota retro, a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não havendo, porquanto, formação de convencimento judicial para eventual restituição ou condenação no pagamento de valores, os quais deverão ser dirimidos na esfera cível por meio de ação própria. Int. - ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1013142-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEANDRO ASTERITO (OAB 182481/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira -****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1010686-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica

expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1011349-13.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1011349-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez - Vistos. Fls. 45: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1019875-66.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmen Lucia Baggio de Almeida -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1019875-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carmen Lucia Baggio de Almeida - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 40, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C. - ADV: LEONARDO MINGUETTO BAGGIO (OAB 398830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1013863-36.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.C.V. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**



**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1013863-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.C.V. - Vistos, 1. Intime-se a Sra. Representante para indicar as testemunhas que se pretende a oitiva e o respectivo endereço para intimação, porquanto na manifestação de fls. 151/153, não restaram arroladas. Após, tornem-me conclusos para designação de audiência, nos termos da cota ministerial retro. 2. No mais considerando o teor da manifestação de fls. 146/148, complementada pelo último parágrafo de fl. 153, autorizo a expedição da certidão de casamento constando a averbação do óbito, bem como a informação do bloqueio. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã e ao MP. Int. - ADV: RAFAEL GOMES DE ARAUJO (OAB 378287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021081-18.2019.8.26.0100  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1021081-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B. - A parte deverá manifestar-se nos autos acerca dos esclarecimentos prestados pelo 15º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 21. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1018791-30.2019.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Alessandra Jardim -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1018791-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra Jardim - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1016979-50.2019.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## **- Eduardo Carvalho Serra - - Eloiza Rosa Serra -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1016979-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Carvalho Serra - - Eloiza Rosa Serra - Vistos. Fls. 55 e ss.: Ciente do recolhimento das custas processuais, razão pela qual ficam prejudicados os Embargos de Declaração opostos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se. - ADV: EDUARDO CARVALHO SERRA (OAB 151687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021021-45.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celina Teixeira Francisco -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1021021-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Celina Teixeira Francisco - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR (OAB 227657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021082-03.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1021082-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas, passando o autor a se chamar Rosélyo de Andrade Freires. Custas ex lege. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sra. Coordenadora ao Sr. Oficial da

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021347-05.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1021347-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho: intime-se a parte, para que manifeste o interesse no prosseguimento deste feito. Com a manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO TARRICONE (OAB 165799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021269-11.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Souza dos Santos -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1021269-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Souza dos Santos - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 32, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: REGINA KERRY PICANCO (OAB 138780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022509-35.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1022509-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA DIAS MORAES (OAB 195778/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022638-40.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1022638-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA (OAB 178236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1022553-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1071240-96.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1071240-96.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi - Vistos. Fls. 137/138: Para a análise do pedido de Justiça Gratuita, junte a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal de cada um dos autores (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos acompanhado de declaração de próprio punho afirmando ser isento para a declaração do imposto de renda) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, destacando-se, desde logo, que este juízo entende não bastar a simples declaração de pobreza para presumir a condição de necessitado do requerente. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. - ADV: LUCAS DE SOUZA FERRONATO (OAB 329240/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1099481-51.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Basilio Filho e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1099481-51.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - José Basilio Filho e outros - Vistos. Considerando que o presente feito já encontra-se sentenciado (fls. 172/173) e com trânsito em julgado já certificado (fls. 180) e, ainda, com respaldo no parecer do Ministério Público, tenho que nada resta a este Juízo deliberar. O requerente, deverá, portanto, valer-se das vias adequadas para resguardar o seu direito. Intimem-se. - ADV: PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES (OAB 261130/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1022571-75.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1022571-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Arantxa de Freitas Villalba - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.127,23, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,54. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO (OAB 206883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1101837-48.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Diego Pilon Filho - Diego Pilon -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1101837-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Pilon Filho - Diego Pilon - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANELISE DA VEIGA COELHO (OAB 223650/SP), MARIA LUIZA PEREIRA LEITE (OAB 76720/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1109033-69.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Jean-louis de Oliveira -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1109033-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean-louis de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 81 no prazo de 20 dias. - ADV: PEDRO WANDERLEY RONCATO (OAB 107020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1021946-41.2019.8.26.0100**  
**Procedimento Comum Cível - Liminar - Gisele Tiemi Sasaki Martinez -**



## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1021946-41.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Liminar - Gisele Tiemi Sasaki Martinez - INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, I, do Código de Processo Civil). CONDENO a autora em custas e despesas processuais, deferindo-lhe a gratuidade da justiça. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: ERICA IRENE DE SOUSA (OAB 335623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1043045-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) mais um jogo de cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is) (serão remetidos mandados para RCPN do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto - SP e RCPN do 18º Subdistrito de Ipiranga). - ADV: ALEXANDRE GARCIA CARGANO (OAB 295609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1058432-59.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 134 no prazo de 20 dias. - ADV: ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1121551-91.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fenghou Yu - - Qiuxing Feng -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1121551-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fenghou Yu - - Qiuxing Feng - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FELICIO ALVES DE MATOS (OAB 109165/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1116224-05.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1116224-05.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Everaldo Bramé - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: BRUNO FARIAS MALLMANN (OAB 81689/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1127296-52.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Luiz Reis Salvador - - Rebeca Mastroiene Salvador -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1127296-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Luiz Reis Salvador - - Rebeca Mastroiene Salvador - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de

trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ROSALVA MASTROIENE (OAB 58773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1110174-26.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1110174-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FERNANDO ALVAREZ FERNANDEZ PEREIRA DA SILVA KUMAGAI (OAB 353174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. O feito se encontra paralisado há longa data, em decorrência de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo formulados pela parte requerente. Assim, como última oportunidade, concedo o derradeiro prazo de 10 dias. No silêncio, ou sendo reiterado o pedido de concessão de prazo, tornem-se conclusos para extinção. Intimese. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 - Processo 1117588-75.2018.8.26.0100**

# **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2019 -**

Processo 1117588-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Diante do teor da consulta de fls. 36, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---